

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

Trata-se de análise e decisão administrativa da Autoridade Superior acerca das decisões tomadas pela Pregoeira Oficial da Sec. Municipal de Saúde, Sra. Alice Soares da Silva no Processo Administrativo nº 00084/2025 – FMS-PMBEX, na modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2025 – FMS-PMBEX, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO A – FURGONETA E 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO B - PRÉ- HOSPITALAR - TIPO FURGÃO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB", requerido pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux-PB.

I – DO SUBSTRATO FÁTICO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa FIORI VEICULO S.A, CNPJ nº 35.715.234/0008-76, contra decisão proferida pela Pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico nº 00019/2025 – PMBEX-FMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de ambulâncias, conforme especificações constantes no edital.

A empresa recorrente questiona a habilitação da empresa SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 29.987.662/0001-89, alegando descumprimento das exigências editalícias, especialmente no que se refere à apresentação tempestiva da Certidão de Regularidade do FGTS e à suposta ausência de comprovação de enquadramento como ME/EPP, para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

O recurso foi interposto tempestivamente e devidamente processado pela Pregoeira, a qual, após análise fundamentada dos autos, concluiu pela **improcedência do recurso interposto**, tendo ainda **desconsiderado as contrarrazões da empresa recorrida** por intempestividade.

II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO E JULGAMENTO DA PREGOEIRA

Ao examinar o parecer técnico elaborado pela Pregoeira, observa-se que foram corretamente avaliados os aspectos formais e de mérito do recurso. A autoridade competente deve zelar pela observância dos princípios que regem o processo licitatório, especialmente os da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e interesse público.

No caso concreto, a documentação apresentada pela empresa recorrida demonstrou regularidade fiscal pré-existente à abertura da sessão pública, conforme determina o art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ainda que tenha sido instaurada diligência durante a sessão, esta se deu com base no art. 64 da mesma norma legal e no próprio edital, não havendo que se falar em apresentação de documento novo ou benefício indevido.

Não houve comprovação de que a empresa se utilizou dos benefícios da LC nº 123/2006, tampouco houve comprovação de prejuízo à isonomia entre os licitantes. Assim, conforme jurisprudência consolidada do TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais, é plenamente admitida a juntada de documento que comprove condição pré-existente, desde que apresentada em diligência legalmente instaurada, como ocorreu no presente caso.

Por fim, cumpre destacar que a condução do certame respeitou a legislação vigente, não havendo vícios capazes de macular o julgamento proferido pela Pregoeira.

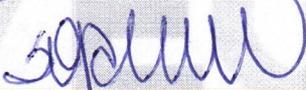
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na legislação aplicável, nos fundamentos expostos no parecer da Pregoeira e no princípio da autotutela administrativa, **DECIDO**:

1. Conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa FIORI VEICULO S.A, por ser tempestivo;
2. Não conhecer as contrarrazões apresentadas pela empresa SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, por intempestividade;
3. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, mantendo integralmente a decisão da Pregoeira que declarou habilitada e vencedora a empresa SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o edital do certame.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência às partes interessadas.

Bayeux - PB, 11 de julho de 2025.



SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE